



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1014, DE 22 DE MAIO DE 2.000.

“Autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica”

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, com área total de 300,00 m<sup>2</sup>, situado neste Município, na Rua Antonio de Barros, s/nº, Distrito de Jordanésia, devidamente descrito e caracterizado no Memorial Descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, à entidade religiosa com personalidade jurídica, denominada **IGREJA PENTECOSTAL FOGO EM CHAMAS**, com Estatuto devidamente registrado sob nº 188.542, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital, com sede provisória na Rua Rio de Janeiro, s/nº, situada no Distrito de Jordanésia, neste Município.

Parágrafo único. Em virtude da doação, fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no “caput” deste artigo.

Art. 2º A entidade beneficiada obriga-se a efetuar a construção, no prazo de 3 (três) anos, de um “Centro de Convivência da Terceira Idade”, no imóvel descrito no artigo 1º, às suas expensas, com a finalidade especial de promover atividades de assistência social e de apoio moral e espiritual a todos os idosos da região de Jordanésia.

Art. 3º Obriga-se a referida entidade religiosa a não alterar a destinação do imóvel, bem como suas finalidades sociais.

Art. 4º A extinção ou modificação das finalidades sociais da entidade beneficiada, bem como a alteração da destinação do imóvel e a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou na escritura de doação, implicarão no retorno do imóvel ao patrimônio da doadora, ficando revogadas de pleno direito a doação, casos em que:

a) a entidade beneficiada por esta Lei responderá por quaisquer danos causados, por si ou por seus prepostos, sejam por dolo ou culpa, à Municipalidade ou a terceiros;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1014 - fls. 02

b) o Município estará isento de indenizações, a qualquer título, para com a entidade favorecida por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e de sua respectiva escritura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de maio de 2.000.

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra

  
**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor de Administração em exercício



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Cajamar

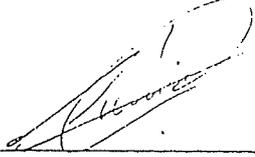
LOCAL: Sistema de Lazer, rua Antonio de Barros, Bairro Morada Pitoresca,  
Distrito de Jordanésia – Cajamar - SP

ÁREA TOTAL : 2.303,00 metros quadrados.

Área destinada à Igreja Pentecostal Fogo em Chamas: Mede 12,00 metros em curva de frente para a rua Antonio de Barros; 23,62 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para área, confrontando com a área remanescente (Sistema de Lazer); 25,42 metros do lado direito de quem da rua olha para a área, confrontando com o lote 24B e parte do lote 25; 11,80 metros nos fundos, confrontando com a área remanescente (Sistema de Lazer); encerrando assim uma área de 300,00 metros quadrados.

Área remanescente (Sistema de Lazer); Remanesce uma área de 2.003,00 metros quadrados.

Cajamar, 05 de maio de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
TÉCNICO RESPONSÁVEL  
CREA: 5060871824/TD